



Processo nº 48000.001968/2011-41

CONTRATO Nº 49/2012-MME

PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARQUIVOS DESLIZANTES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA CAVIGLIA & CIA LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Caviglia & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.633.095/0001-75, estabelecida na Rua Zike Tuma nº 1.100 – Jardim Ubirajara – São Paulo-SP – CEP: 04.458-000, aqui representada por seu Consultor Comercial, o Senhor **Robson Bezerra Porto Dores**, portador da Cédula de Identidade n.º 8.403.34 – SSP/DF e CPF n.º 338.987.231-00, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Fabricação e Instalação de Arquivos Deslizantes**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 30/2011**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de arquivos deslizantes mecânicos**, mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **16/11/2012**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, GARANTIA e TREINAMENTO.

O objeto contratado deverá ser executado no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado a Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, nas Salas indicadas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, rigorosamente conforme as condições estabelecidas naquele Termo, obedecendo-se as especificações técnicas dos serviços e dos equipamentos, com fiel observância da

execução dos serviços, da descrição e quantificação dos serviços e equipamentos e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante para entrega e instalação dos arquivos deslizantes mecânicos, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Segunda - O prazo referenciado no *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega e instalação, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira - A entrega e instalação dos arquivos deslizantes deverão ser acompanhadas por técnicos do Contratante, e por técnicos da Contratada, que efetuarão os Testes de conformidade e verificação final de seu pleno funcionamento.

Subcláusula Quarta - A Contratada deverá oferecer treinamento para o manuseio adequado dos arquivos deslizantes mecânicos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, no mínimo **02 (dois)** servidores das áreas ligadas às sistemáticas de arquivamento do Ministério de Minas e Energia.

Subcláusula Quinta - Os arquivos deslizantes mecânicos ofertados deverão possuir garantia fornecida pelo fabricante, pelo prazo de **60 (sessentas) meses**, para as partes mecânicas e estruturais, que deverá iniciar-se após o primeiro dia útil do recebimento definitivo dos produtos devidamente instalados.

Subcláusula Sexta - A Contratada deverá substituir os **arquivos** por outro com as mesmas características no caso em que apresentem defeitos de fabricação, vício de funcionamento ou que venham a apresentá-los durante o período de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS ARQUIVOS

Concluídos os serviços objeto deste Contrato, serão recebidos nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente, por servidor ou Comissão, legalmente nomeada pelo Contratante, mediante emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos arquivos com as especificações e com a proposta;
- b) **Definitivamente**, transcorridos até 30 (trinta) dias do recebimento "provisório", por servidor ou Comissão legalmente nomeada pelo Contratante, mediante emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes, após verificadas a quantidade e qualidade dos arquivos e seu pleno funcionamento, de conformidade com o art. 73, Inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no **Termo de Referência e Anexos**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração do Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao fornecimento e serviços de instalação nele previsto:

Subcláusula Primeira - Cumprir integralmente o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante.

Subcláusula Segunda – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, atendendo de imediato as reclamações.

Subcláusula Terceira - Fornecer e instalar os arquivos nos locais indicados pelo Contratante, conforme *Leiaute/Planta* fornecidos, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, *responsabilizando-se* por todo o material, peças e mão de obra necessárias a execução dos serviços.

Subcláusula Quarta - Instalar os arquivos cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou assumidas por ocasião da licitação, e executar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante sem ônus adicionais para o Contratante.

Subcláusula Quinta - Atender aos chamados para assistência técnica, no local onde estiverem instalados os arquivos e durante o prazo de garantia, sendo que todos os materiais e acessórios necessários para os serviços ou possíveis reparos deverão estar incluídos no preço apresentado na Proposta de Preços, sem ônus para o Contratante.

Subcláusula Sexta – Apresentar ao Contratante manual referente aos arquivos em língua portuguesa.

Subcláusula Sétima - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo desde a entrega, instalação ou possíveis consertos dos arquivos, incluído a entrega feita por transportadora, indenizando os danos motivados.

Subcláusula Oitava - Comprometer-se, durante a vigência do Contrato, a manter os serviços em condições normais de funcionamento, prestando suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

Subcláusula Nona – Responsabilizar-se, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula Décima - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

Subcláusula Décima Primeira - Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

Subcláusula Primeira - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**, as Cláusulas contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante.

Subcláusula Segunda - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário, bem como disponibilizar os locais onde serão instalados os arquivos.

Subcláusula Terceira - Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto Contratado.

Subcláusula Quarta - Fiscalizar a montagem e instalação dos arquivos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

Subcláusula Quinta - Emitir relatórios e pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

Subcláusula Sexta - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência - **Anexo I do Edital** e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

Subcláusula Sétima - Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global de R\$ **328.280,00** (Trezentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta reais), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada em 16/11/2012, no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2011, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Material	Unidades	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Arquivo deslizando mecânico confeccionado em aço, com modularidade básica pré-definida/ configurável sob projeto	GM	metro linear	100	580,00	58.000,00
1	Arquivo deslizando mecânico confeccionado em aço, com modularidade básica pré-definida/ configurável sob projeto	CGRH	metro linear	220	580,00	127.600,00
1	Arquivo deslizando mecânico confeccionado em aço, com modularidade básica pré-definida/ configurável sob projeto	SPE	metro linear	126	580,00	73.080,00
1	Arquivo deslizando mecânico confeccionado em aço, com modularidade básica pré-definida/ configurável sob projeto	Mapoteca	metro linear	120	580,00	69.600,00
VALOR GLOBAL				566		328.280,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento e instalação de arquivos deslizando mecânicos, os impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, no exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001 PTRES: 046806, Natureza de Despesa: 449052, UGR: 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e seus anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – Ao Fiscal do Contrato caberá efetuar os chamados técnicos para os serviços de assistência técnica ou manutenção corretiva, solicitar autorização junto à Administração para a saída de qualquer equipamento que necessite ser consertado fora das dependências do Contratante. A manutenção preventiva deverá ser observada pelo fornecedor de acordo com as recomendações do fabricante do equipamento.

Subcláusula Sétima – O Fiscal do Contrato poderá recusar ou mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas e as recomendações do fabricante, determinando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a correção de possíveis falhas ou substituições.

Subcláusula Oitava – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Subcláusula Nona – O Fiscal do Contrato poderá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Décima – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima Primeira – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Segunda – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias** a partir da data da assinatura deste Contrato pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o fornecimento e instalação dos arquivos e aceitação definitiva. Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da montagem e instalação dos arquivos, devidamente atestada e aprovada pela fiscalização do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei no 4.320/64.

Subcláusula Primeira – Após o Recebimento Definitivo do fornecimento e instalação dos arquivos deslizantes a Nota Fiscal/Fatura, atestada e aprovada pelo fiscal, deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Recursos Logísticos para fins de registro patrimonial e liquidação.

Subcláusula Segunda – Para o pagamento do documento de cobrança deverá ser realizada consulta junto ao SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, relativamente à situação da empresa Contratada, no que se refere às condições de habilitação, apresentadas na licitação.

Subcláusula Terceira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova nota fiscal/fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a nota fiscal/fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Quarta - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 77.777-3, da agência 2434-1, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada.

Subcláusula Quinta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e anulação deste Contrato.

Subcláusula Sexta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on-line* no SICAF.

Subcláusula Sétima - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Nona - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do fornecimento e serviços de instalação;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na assinatura deste Contrato, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Item/Itens da Nota de Empenho, em caso de atraso no fornecimento dos equipamentos e/ou dos serviços de instalação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela não executada do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, levando em consideração o **Cronograma Físico-Financeiro**, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- e) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;

- f) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos arquivos deslizantes e dos serviços de instalação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a instalação dos arquivos deslizantes, assim como às de seus superiores;

- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento e/ou serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5370, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Caviglia & Cia Ltda**, estabelecida na Rua Zike Tuma nº 1.100 – Jardim Ubirajara – São Paulo-SP – CEP: 04.458-000 – Telefone (11) 5613-1555 / 5613-1556.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

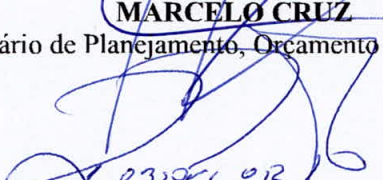
Brasília, 27 de Novembro de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

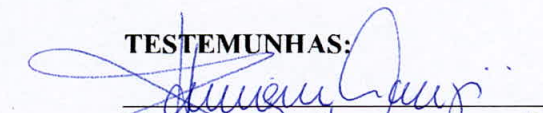

MARCELO CRUZ

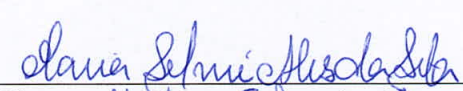
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


ROBSON BEZERRA PORTO DORES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Luiz Henrique de Araujo
CPF/MF: 398.095.011-53


Nome: Maria Selmi Alves da Silva
CPF/MF: 333.636.501-59

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES****EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2012/FUNTEL-FINEP**

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Processo nº 53000.041342/2012-98. CONTRATANTE: A União, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL. CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. CONTRATADO: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. CNPJ/MF 33.749.086/0001-09. Finalidade: Regular a abertura de crédito reembolsável concedido pelo FUNTEL à FINEP, com base na Resolução nº 91/2012, aprovada na 46ª Reunião Ordinária do seu Conselho Gestor de 04/10/2012, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinado a financiar planos de negócios, projetos de inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de promover o crescimento da capacidade de infraestrutura de telecomunicações para o aumento da oferta de acesso banda larga - em consonância com o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) - e que possibilitem o aprimoramento e a criação de dispositivos e serviços competitivos no mercado tecnológico brasileiro de telecomunicações. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício 2012 à conta do Programa de Trabalho 2457220250500001. Elemento de Despesa 459066 e os recursos necessários ao atendimento dessas despesas estão comprometidos por meio da Nota de Empenho nº 2012NE000005. O FUNTEL fará as liberações, mediante crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, na Unidade Gestora 365001, gestão 36801. Vigência: a partir da data de sua assinatura, sendo que o principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao FUNTEL em 20 (vinte) prestações anuais e sucessivas, cada uma delas no valor principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 de abril subsequente ao término do período de carência o qual se constitui em 60 (sessenta) meses de carência a partir do início do mês de recebimento pela FINEP do montante acordado entre as partes. Data da Assinatura: 30/11/2012. Assinam: Maximiliano Salvadori Marinhão, Presidente do Conselho Gestor do FUNTEL. CPF nº 158.543.988-69. João Alberto de Negri, Presidente em Exercício da FINEP. CPF nº 620.169.979-15 e Fernando de Nielander Ribeiro, Diretor da FINEP. CPF nº 627.437.597-04.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Administrativo nº. 160/2012
Data de Assinatura: 27/11/2012
Contratada: TELTEC NETWORKS LTDA. CGC 04.892.991/0001-15
Vigência: 27.11.2012 a 26.11.2013
Objeto: Aquisição de softwares e equipamentos de informática, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.
Valor total: R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais).
Signatários: p/ Telebras: Bolívar Tarragó Moura Neto (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional, interino), p/ contratada: Diego Brites Ramos (gerente de negócios) e Daniel Raizer Heller (gerente de tecnologia)

Contrato Administrativo nº. 162/2012
Data de Assinatura: 30/11/2012
Contratada: PROIHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA / CNPJ: 04.645.099/0001-30
Vigência: 30.11.2012 a 29.11.2013
Objeto: Prestação de serviços de extensão de redes elétricas provisórias e definitivas em baixa, média e alta tensão e ligação de energia provisória por meio de GMG, a serem utilizados na RNT, para atendimento da Rede Norte no Estado do Pará.
Valor do contrato: R\$ 2.563.296,38 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
Signatários: p/ Telebras: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (presidente) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional, interino) p/ contratada: Wilson da Silva Castelo Branco (sócio diretor)

Contrato Administrativo nº. 163/2012
Data de Assinatura: 30/11/2012
Contratada: PROIHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA / CNPJ: 04.645.099/0001-30
Vigência: 30.11.2012 a 29.11.2013
Objeto: Prestação de serviços de extensão de redes elétricas provisórias e definitivas em baixa, média e alta tensão e ligação de energia provisória por meio de GMG, a serem utilizados na RNT, para atendimento da Rede Norte nos Estados do Amazonas, Roraima e Amapá.
Valor do contrato: R\$ 1.738.532,90 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa centavos)
Signatários: p/ Telebras: Caio Cezar Bonilha Rodrigues (presidente) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional, interino) p/ contratada: Wilson da Silva Castelo Branco (sócio diretor)

GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 51/2012 - UASG 925150**

Nº Processo: 443/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento de 20 (vinte) licenças do software Microsoft Visio Profissional 2010 na modalidade de licenciamento

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012120300154

SELECT definido pelo PartNumber D87-01099, para criação de diagramas para o ambiente Windows, com o respectivo fornecimento de mídias e garantia de atualização das versões por um período de 3 (três) anos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h45. Endereço: SCS - Quadra 09 - Bl. "b" - Edifício Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 30/11/2012) 925150-02600-2012NE000009

PREGÃO Nº 52/2012 - UASG 925150

Nº Processo: 101/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, mediante Registro de Preços, de materiais e serviços para fornecimento de estruturas verticais autoportantes do tipo Torre, Poste, Mastro, e Cavalete (Rooflop) em material metálico, para suporte de antenas de telecomunicações, Análise Estrutural e Reforço Estrutural de estruturas verticais e fundações, compreendendo o fornecimento de sondagem, projeto, confecção e montagem, em diversos estados do País, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos Total de Itens Licitados: 00258. Edital: 03/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h35. Endereço: SCS, Quadra 9 Bloco b Salas 301 a 305 - Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 30/11/2012) 925150-02600-2012NE000009

PREGÃO Nº 53/2012 - UASG 925150

Nº Processo: 448/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 2 (dois) conjuntos de aparelhos de ar condicionado, contendo (1um) quadro elétrico e (1um) quadro de transferência automática (QTA) para atender o Centro Integrado de Gerência de Redes CIGR (NOC TELEBRAS), instalados na TELEBRAS SEDE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h45. Endereço: SCS - Quadra 09 - Bl. "b" - Edifício Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente

(SIDECA - 30/11/2012) 925150-02600-2012NE000009

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES CERIMONIAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2012 - UASG 240012**

Nº Processo: 09048.000010/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação de veículos para a região Nordeste do Brasil conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 03/12/2012 de 09h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl."B" 8 andar Sala 807/808 Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergências entre o edital e o sistema, prevalecerão as disposições do edital.

GUILHERME ANDRE JAPPE
Pregoeiro

(SIDECA - 30/11/2012) 240013-00001-2012NE800001

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2012-MME**

Nº Processo: 48000.002285/2011-19. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Redius Informática Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento, instalação e configuração de Solução de Rede local de computadores com Equipamentos Switches, Sistemas de Se-

gurança e Solução de correlação de eventos, incluindo também, testes da solução ofertada, manutenção e assistência técnica, mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência do MME. Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, 3.555 de 08/08/2000, 3.931 de 19/09/2001, 7.174 de 12/05/2010; IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010; IN/SLTI/MPOG nº 04 de 12/11/2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei 8.666 de 21/06/1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Vigência: 26.11.2012 a 26.11.2015. Valor Total: R\$ 283.012,00. Data de Assinatura: 26.11.2012. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Redius Informática Ltda.: Paulo Antonio F. de Oliveira - Sócio Administrador.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2012-MME

Nº Processo: 48000.001968/2011-41. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: CAVIGLIA & CIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na fabricação e instalação de arquivos deslizantes mecânicos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 5.450/05, 3.555/00, 3.931/01, IN/SLTI/MPOG 01/2010 e 02/2008, Lei Complementar nº 123/06, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Vigência: 27.11.2012 a 26.03.2013. Valor Total: R\$ 328.280,00. Data de Assinatura: 27.11.2012. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela CAVIGLIA & CIA LTDA: Robson Bezerra Porto Dorez - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2012

Processo nº: 48000.001110/2011-86. Cedente: A União, através do Ministério de Minas e Energia - MME. Cessionário: Caixa Econômica Federal. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 32/2011-MME e o acréscimo do valor do Recolhimento da Taxa Administrativa em 34,66%. Fundamento Legal: Inciso II, do artigo 57 e § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/11/2012 a 30/11/2013. Data de Assinatura: 30.11.2012. Signatários: Pelo Cedente: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pelo Cessionário: Bruno Silva da Silveira - Gerente de Filial.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000001695201215. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e medicamentos odontológicos para atender a demanda no Serviço de Atendimento Odontológico do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos consignados no Edital. Total de Itens Licitados: 00088. Edital: 03/12/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "u" - Sala 433 Centro - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no site www.mme.gov.br

CLAUDETE MARTINS
Pregoeira

(SIDECA - 30/11/2012) 320004-00001-2012NE800392

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E
CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2012 - UASG 323028**

Nº Processo: 48500001536201280. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Solução de Segurança de Rede para proteção do ambiente corporativo da ANEEL. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 03/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: Sgan Quadra 603 Bloco j Ou Sítios: www.comprasnet.gov.br e www.aneel.gov.br Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/12/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente

(SIDECA - 30/11/2012) 323028-00001-2012NE800189

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.